



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01866/09

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Patos. Julga-se regular com ressalvas o procedimento licitatório e o contrato decorrente. Determinações.

Acórdão AC2 TC Nº 0755/10.

PROCESSO: 01866/09

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Patos

LICITAÇÃO: 02/2009

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Contratação para consultoria técnica visando diversas ações do Projeto PMAT (Programa de Modernização da Administração Tributária).

CONTRATADO: Cadastral Survey Consultoria Projetos e Engenharia LTDA.

CONTRATO: 321/2009.

VALOR: R\$ 625.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão de instrução concluiu pela **irregularidade**¹ do procedimento licitatório e do contrato decorrente, mesmo após análise de defesa.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Opinou pela:

- 1- Regularidade com ressalvas da Inexigibilidade nº 02/2009 e do contrato decorrente;
- 2- Aplicação de multa ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- 3- Remessa do presente processo para o Ministério Público Comum a fim de tomar as providências cabíveis;
- 4- Translado para os autos da Prestação de Contas do Município de Patos/2009 com o objetivo de apurar possível sobrepreço.

É o relatório, informando que foram procedidas as notificações de praxe

VOTO DO RELATOR

Voto pela REGULARIDADE COM RESSALVAS do procedimento licitatório e do contrato decorrente e, considerando o valor da licitação, bem como a relevância da contratação para o Município, que se determine à DIAFI, verificação da regularidade das despesas decorrentes desta contratação e efetiva execução do serviço, quando da análise da PCA do Município de Patos, exercício de 2009.

É o voto.

¹ **Irregularidades remanescentes:**

a) ausência de justificativa de preço; b) falha no contrato celebrado, no qual consta, de forma explícita, a garantia de que a contratada não possa sub-empregar a terceiros, parcial ou totalmente ...; c) Ausência de justificativa da Inexigibilidade de licitar, devidamente assinada, ...; Divergências quanto à razão social da empresa contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01866/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** o procedimento licitatório e o contrato em comento, determinando-se à DIAFI, verificação da regularidades das despesas decorrentes desta contratação e efetiva execução do serviço, quando da análise da PCA do Município de Patos, exercício de 2009, determinando-se também o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de julho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial